



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 111 /2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo que dispõe sobre a autorização para a utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 80,000,00 (Oitenta mil reais), no Orçamento Programa para 2022 e da outras providências.

II- Analise

Destaca-se que pela necessidade do controle efetivo das contas publicas a Lei 4.320, foi editada em 17 de março de 1964 como base normativa para a formação de orçamento publico.

Dentre as regras da Lei Federal 4.320, estão previstos os créditos adicionais e sua classificação:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Art. 41. Os créditos adicionais se classificam em:

I—Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentaria;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentaria específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer as despesas e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicara a importância, a especie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

A tramitação do Projeto de Lei nesta casa se torna pertinente, a Lei

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Orgânica do Município, em seu artigo 68, V, Também veda a abertura de crédito sem previsão autorização do legislativo.

III- Voto do Relator

Importante frisar a Emenda modificativa nº 8 de 2022, e mencionar também que trata-se de crédito suplementar e não crédito especial, diante disto conclui-se que não há afronta aos princípios constitucionais, legais e a boa técnica legislativa, pelo que a comissão é **FAVORÁVEL**, a regular tramitação do projeto de Lei nº111/2022.

Monte Mor, 28 de setembro de 2022.

VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661
885

Assinado de forma digital
por VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661885
Dados: 2022.09.28
13:40:54 -03'00'

WAL DA FARMACIA

Presidente da comissão de Justiça e Redação

FABIO GIGLI
RABECHINI:306
92071890

Assinado de forma digital
por FABIO GIGLI
RABECHINI:30692071890
Dados: 2022.09.28
12:11:15 -03'00'

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice Presidente da comissão de Justiça e Redação

Relator

CAMILLA HELLEN
DE SOUZA
SOARES:3228439
3802

Assinado de forma digital
por CAMILLA HELLEN DE
SOUZA
SOARES:32284393802
Dados: 2022.09.28
12:15:32 -03'00'

CAMILA HELLEN

Secretaria da comissão de Justiça e Redação